



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024

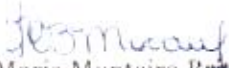


PREFEITURA
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de Manutenção de Freezers, Geladeiras e Bebedouro.


Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 005/2021

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M. B. De Moraes
Secretaria Municipal de Educação
Port. 005/2021

Carmo, RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756



1.0. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Justificamos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, com substituição de peças, de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Escolares Municipais, conforme Termo de Referência.

Anualmente a Secretaria Municipal de Educação realiza a aquisição de freezers, geladeiras e bebedouros a serem utilizados em prol dos alunos municipais. Porém, alguns equipamentos, devido ao uso intenso, apresentam defeitos e são separados para a manutenção.

Infelizmente, a Prefeitura de Carmo não dispõe de mão de obra especializada para a realização dos serviços, devendo a Secretaria Municipal de Educação realizar a contratação para esta prestação de serviços.

Os referidos serviços são considerados como imprescindíveis para o bom funcionamento das escolas municipais, já que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade.

Atualmente a Educação do município de Carmo conta aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) alunos, distribuídos em 15 unidades escolares.

2.0. OBJETIVO GERAL:

Trata o objeto de a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, com substituição de peças, de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Escolares Municipais.

3.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Quadro I: Escola Municipal Antônio de Faria Salgado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Substituição de motor de dois freezers da marca Metalfrio 400 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO - RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec_educacao@carmo.rj.gov.br; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756



02	Substituição de motor de uma geladeira da marca Continental 460 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
TOTAL			03

Quadro II: Escola Municipal Barra de São Francisco

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Colocação de Gás e reparo no tudo de gás de um bebedouro da marca Itatiaia. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
TOTAL			01

Quadro III: Centro de Educação Infantil Arlete Tavares Ferreira

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Substituição de motor e largo do gás de um freezer Electrolux 450 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
TOTAL			01

Quadro IV: Escola Municipal Pe. Aprígio J.B. de Moraes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Substituição de motor de uma geladeira Electrolux 480 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec_educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

Arlete Tavares Ferreira



	TOTAL	01
--	-------	----

Quadro V: Creche Escola Municipal Yolanda Marques Curty

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Substituição do ventilador e limpeza de um freezer Electrolux de 480 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
	TOTAL		01

Quadro VI: Creche Escola Municipal Profª. Olga Ferreira Duarte

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Substituição dos motores de três freezers da marca Metalfrio de 400 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	03
02	Substituição de placa e sensor de temperatura de uma geladeira. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
03	Reparo de vazamento de gás e colocação de gás de uma geladeira. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
	TOTAL		05

Quadro VII: Pré-Escola Municipal Gatinho Mimoso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	---------------	-------	--------

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal do Carmo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Administração 2021/2024



01	Substituição das borrachas de vedação de uma geladeira Duplex Consul 420 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
02	Substituição das borrachas de vedação de um freezer consul de 250 litros. OBS: além dos serviços a empresa se responsabiliza por todas as peças necessárias, devendo ser originais.	SERV	01
TOTAL			02

4.0. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação orienta que considerando o objeto, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e o início do ano fiscal, que a aquisição seja realizada por dispensa de licitação.

5.0. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada com ferramenta específica e segundo as normas técnicas.

5.1.2. A contratada deverá utilizar peças de reposição originais seguindo o manual da marca.

5.1.3. Fica a cargo da contratada informar ao fiscal de contrato, caso seja identificado pelo mesmo, que os itens descritos carecem de outros serviços, antes mesmo de realizar o serviço proposto.

5.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado desde que com justificativa plausível para tanto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO - RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28 640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

Handwritten signature: M. M. Mesquita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



5.1.5. Caso desse identificado de que a prestação dos serviços não terão um bom custo benefício em razão das condições do equipamento, o fiscal de contrato deverá ser informado.

6.0. VISTORIA PARA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria em cada um dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 2050-1756.

6.2. Para a vistoria o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.1. Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da vistoria, deverão ser encaminhadas a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.0. DO CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado será calculado tendo como base os valores de mercado, sendo responsável pela Pesquisa de Mercado o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ.

8.0. DO PAGAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br; carmoeduc.a@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada um dos serviços, devidamente acompanhada de todas as CNDS (Certidões Negativas de Débitos) e ficará condicionada a aprovação dos fiscais de contrato.

9.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 9.1.2. A contratada deverá se responsabilizar integralmente pela prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.
- 9.1.3. Prestar os serviços em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços.
- 9.1.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 9.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 9.1.6. Refazer todo o serviço que apresentarem problemas e/ou estiverem em desacordo com a prestação dos serviços.
- 9.1.7. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDS.
- 9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da prestação dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



- 9.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço.
- 9.1.11. Refazer às suas expensas, todos os serviços que estiverem em desacordo com o que foi determinado neste Termo de Referência.
- 9.1.12. Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços.
- 9.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação deste serviço.
- 9.1.14. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.1.15. Manter junto aos locais de trabalho durante os turnos, encarregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.1.16. Em caso de acidente de trabalho com seus funcionários, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, por meio de seus encarregados;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carmo;
- 9.1.18. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo Federal;
- 9.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

9.2. Da Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



- 9.2.1. Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.
- 9.2.2. Expedir a Nota de Empenho;
- 9.2.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.2.4. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 9.2.5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 9.2.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 9.2.7. Requisitar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina este Termo de Referência.
- 9.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 9.2.9. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços.
- 9.2.10. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.2.11. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 9.2.12. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

30/3/2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



- 9.2.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

30/05/2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

11.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

12.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

12.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

12.3. Do acesso ao Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CARMO-RJ

Av. Mário Mesquita, nº 266, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br, carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

Mário Mesquita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



12.4. Das propostas de preços:

- 12.4.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.
- 12.4.2. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

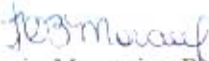
12.5. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

12.6. Prazo do Contrato:

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da outorga da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

Carmo/RJ, 28 de janeiro de 2022.


Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 005/2021

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília M. M. B. De Moraes
Secretaria Municipal de Educação
Port. n.º 005/2021